

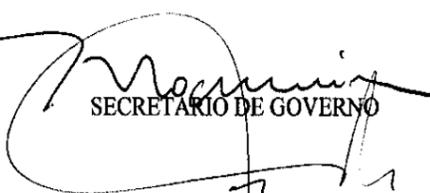
Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

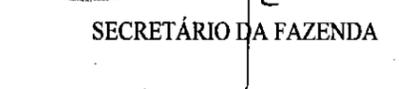
Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

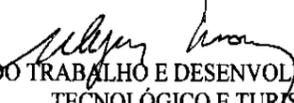
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de dezembro de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLÓGICO E TURISMO

P.P. 4428 e 4429



**DECRETO Nº 12.446, DE 06 DE Dezembro DE 2006**

Determina a desistência parcial de ação judicial e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

*Considerando* o contido no Ofício/INTERPI nº 719/2006, de 10 de novembro de 2006, do Instituto de Terras do Piauí e Despacho do Procurador Geral Adjunto do Estado, referente ao Ofício nº 2.743, de 22 de novembro de 2006, da Secretaria de Governo,

**DECRETA:**

Art. 1º O Instituto de Terras do Piauí – INTERPI deverá adotar as providências necessárias e cabíveis a conciliar e efetuar a regularização fundiária do imóvel elencado na Ação Anulatória de Ato Jurídico, Processo nº 61/1997, em trâmite no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Esperantina - PI.

Art. 2º A área recebida pelo Estado do Piauí será destinada, preferencialmente, para o assentamento de trabalhadores rurais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**DECRETO Nº 12.447, DE 06 DE Dezembro DE 2006**

Determina a desistência parcial de ação judicial e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

*Considerando* o despacho do Procurador Geral Adjunto do Estado, datado de 29 de novembro de 2006, contido no Processo nº 1381/06, da Procuradoria Geral do Estado,

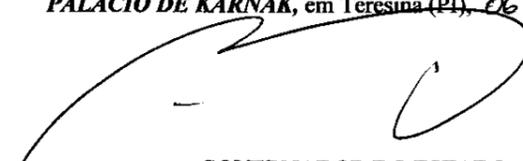
**DECRETA:**

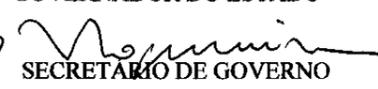
Art. 1º O Instituto de Terras do Piauí – INTERPI deverá adotar as providências necessárias e cabíveis a conciliar e efetuar a regularização fundiária dos imóveis Sítio Novo e Ponta da Serra elencados na Ação de Nulidade de Ato Jurídico movida contra a Caucaia Agropecuária S/A – CAPISA, em trâmite na Comarca de Pio IX – PI.

Art. 2º A área recebida pelo Estado do Piauí/Instituto de Terras do Piauí – INTERPI será destinada, preferencialmente, para o assentamento de trabalhadores rurais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 4432

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETOS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO NONATO LEITE BARBOSA**, do Cargo em Comissão de Secretário de Segurança Pública.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROBERT RIOS MAGALHÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Segurança Pública.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4859/05, da Secretaria da Segurança Pública,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo de Agente de Polícia, Classe Única, do servidor **MARCOS VINÍCIUS DE LIMA FALCÃO**, matrícula nº 108583-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, em virtude de posse em outro cargo inacumulável no serviço público, com efeito a partir de 07 de dezembro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3620/06, da Secretaria da Segurança Pública,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo de Agente de Polícia de 2º Classe, do servidor **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS**, matrícula nº 108508-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, em virtude de posse em outro cargo inacumulável no serviço público, com efeito a partir de 17 de agosto de 2006.

P.P. 4431